CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
M.B.

Ofício nº 197

Lapa, 21 de Maio de 2001

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 25/01, que dá nova redação aos artigos que menciona da Lei n° 1424, de 09 de Outubro de 1998, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Piates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 569/01
DATA 23/05/01
13:32

Exmo. Sr.
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
M.B.

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 21 DE MAIO DE 2001

Súmula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei n° 1424, de 09 de Outubro de 1998, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei 1424, de 09 de Outubro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2° –

I -

a) Divisão de Ação Social da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;

b) Departamento de Educação da da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;

c)

d) Departamento de Saúde e Ação Social da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;

e)

Art. 3° - A Presidência do Conselho Municipal da Mulher de Lapa, será exercida pelo Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer ou pessoa ligada à Ação Social por ele indicada.

§ 1° - No caso de impedimento ou vacância do cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer ou pessoa ligada à Ação Social por ele indicada, o Conselho Municipal da Mulher de Lapa, será presidido pelo seu substituto legal naquela secretaria, nomeado pelo Prefeito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Maio de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
M.B.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 21.05.2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora apresentamos à consideração dessa Casa de Leis, visa adequar a Lei n° 1424, de 09 de Outubro de 1998, que cria o Conselho Municipal da Mulher, à Lei n° 1521, de 22 de Fevereiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lapa.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Maio de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
M.B.

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 25 /2001

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei hº 1424, de 09 de outubro de 1998, e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 29 /05 /2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 29 / 05 /2001.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 29/05/2001.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria o Vereador
Osvaldo Camargo
29/05/01
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 38/2001

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
M.B.

PROJETO DE LEI Nº 25/2001
Súmula: dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1424, de 9 de outubro de 1998, e dá outras providências.

Trata-se da mesma situação já por nós reportada nos pareceres de nºs 35, 36 e 37, desta mesma data.

Simples adequação à Lei nº 1521, de 22 de fevereiro de 2001, que alterou a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Lapa, suprimindo-se os nomes das secretarias extintas, substituindo-as pelas atuais e/ou pelos seus departamentos.

Saliente-se que quanto à Presidência do Conselho Municipal da Mulher, pela nova redação proposta, ela será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer **ou pessoa ligada à Ação Social por ele indicada.** (grifo nosso).

Muito embora essa indicação possa vir a desagradar alguns cidadãos, haja visto que essa prática nunca obtém o consenso geral, ela não é ilegal ou inconstitucional.

Entendo que possa referido projeto de lei vir a ser apreciado pelo Plenário.

É o parecer.

Lapa, em 4 de junho de 2001

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

C/ assessor

Com o relator

C/ relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
M.B

O Vereador que a presente subscreve, usando de suas atribuições legais e regimentais, vêm perante este Douto plenário apresentar a seguinte:

025/2001

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2001

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 654/01
DATA 05 / 06 / 01
19:35

Súmula: Dá nova redação aos artigos que menciona a Lei nº 1.424, de 09 de Outubro de 1.998.

AUTOR: Executivo Municipal.

ART. 2º - ...

I – Seis mebros representantes do Município, indicados pelos seguintes órgãos:

a -
b -
c -
d -
e -
f - Secretaria de administração e Planejamento.

II – Seis membros, representantes de entidades não governamentais, jurídica e regularmente constituídas, em funcionamento, indicados pelos seguintes órgãos:

a -
b -
c -
d -
e -
f - Um membro indicado pelo poder Legislativo Municipal.

Sala das Sessões em 05 de JUNHO de 2.001.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador/P.P.B.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
M.B

REDAÇÃO FINAL AO
ANTE-PROJETO DE LEI Nº 25/2001

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1424, de 09, de Outubro de 1998, e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, atendendo ao preconizado no Art. 142 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - A Lei 1424, de 09 de Outubro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"***Art.2º*** -

I – *Seis membros representantes do Município, indicados pelos seguintes órgãos:*

a) Divisão de Ação Social da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;

b) Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;

c)

d) Departamento de Saúde e Ação Social da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;

e)

f) Secretaria de Administração e Planejamento.

II – *Seis membros representantes de entidades não governamentais, jurídica e regularmente constituídas, em funcionamento indicados pelos seguintes órgãos:*

a)

b)

c)

d)

e)

f) Um membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - *A Presidência do Conselho Municipal da Mulher de Lapa, será exercida pelo Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer ou pessoa ligada à Ação Social por ele indicada.*

§ 1º - No caso de impedimento ou vacância do cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer ou pessoa ligada à Ação Social por ele indicada, o Conselho Municipal da Mulher de Lapa, será presidido pelo seu substituto legal naquela secretaria, nomeado pelo Prefeito."

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
M.B.

Redação Final ao Ante-Projeto de Lei Nº 25/2001 FL. 02

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lapa, em 11 de Junho de 2001

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
M.B.

PROJETO DE LEI Nº 033/2001

Súmula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1424, de 09 de Outubro de 1998, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - A Lei 1424, de 09 de Outubro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** -

I – Seis membros representantes do Município, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Divisão de Ação Social da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;

b) Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;

c)

d) Departamento de Saúde e Ação Social da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;

e)

f) Secretaria de Administração e Planejamento.

II – Seis membros, representantes de entidades não governamentais, jurídica e regularmente constituídas, em funcionamento, indicados pelos seguintes órgãos:

a)

b)

c)

d)

e)

f) Um membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - *A Presidência do Conselho Municipal da Mulher de Lapa, será exercida pelo Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer ou pessoa ligada à Ação Social por ele indicada.*

§ 1º - *No caso de impedimento ou vacância do cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer ou pessoa ligada à Ação Social por ele indicada, o Conselho Municipal da Mulher de Lapa, será presidido pelo seu substituto legal naquela secretaria, nomeado pelo Prefeito."*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
M.B.

Projeto de Lei nº 033/01 ***Fl. 02***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2001.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR